



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 12/2022 – protocolo 000038/22-LEG

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, de Lei nº 5.026, de 14 de maio de 2019 que “Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal”.

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 12/2022 – protocolo 000038/22-LEG que:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, de Lei nº 5.026, de 14 de maio de 2019 que “Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal”.

II.1 Da Constitucionalidade

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.

Ante o exposto, manifesto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº. 12/2022.

II.2 – Da Legalidade e Juridicidade

No tocante do ponto de vista legal e jurídico, entendo que o referido Projeto de Lei está de acordo com a legislação infraconstitucional e com o ordenamento jurídico vigente. Posto isso, manifesto pela legalidade do Projeto de Lei nº. 12/2022.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

II.3 – Da Regimentalidade

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº. 12/2022, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa, a saber o **ART 43**.

Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

III – Conclusão

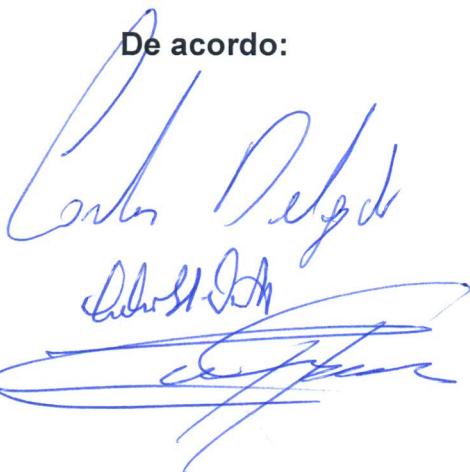
Ante o exposto, o nosso parecer é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

Aprovado Parecer
em 07/03/2022


Vereador Bispo Padovan,
Relator.

De acordo:



Contrário: